



PREFEITURA MUNICIPAL DE REDENÇÃO

ESTADO DO PARÁ



LEI MUNICIPAL Nº 182, DE 27 DE JUNHO DE 1990

Autoriza o Poder Executivo Municipal, a conceder, os Serviços de Li nh a de Transporte Urbano e Rural de Redenção-Pa.

O PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO-PA, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a conceder a uma empresa particular, através de Contrato Unilateral, a exploração dos Serviços de Linha de Transporte Urbano e Rural.

Art. 2º - Os Serviços de Transporte Coletivo, referido no art. 1º, compreende: saída de Redenção, com destino à Vila Pau D'arco, Vila Marajoara e Merinzal, diariamente.

Art. 3º - O Contrato de Concessão de Serviços esta belecerá em suas Cláusulas, o itinerário e horário que os coletivos deverão cumprir.

Art. 4º - A empresa a ser contratada, será escolhida mediante concorrência para a seleção do melhor proponente.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE REDENÇÃO, aos 27 dias do mês de junho de 1990.

LUIZ VARGAS DUMONT
Prefeito Municipal

Getulino de S. Neres
Secret. Mun. de Administração
Eduardo Vargas Dumont
Secret. Mun. de Finanças
Dr. José Antº Nery Palmeira
Sec. Mun. de Obras, Transp. Urb.
Mariosval D. Rezende da Silva
Secret. Mun. de Educação e Cult.
Drª. Telma J. Antº Vargas A. I
Sec. Mun. de Trab. Prom. e A. Social
Dr. Wilder Santana Sampaio
Sec. Municipal de Saúde